



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 019/89

Data 07/07/89

SÚMULA: CRIA O BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO DA "MORADIA ECONÔMICA-PROJETO PADRÃO DA PREFEITURA", BASEADO NOS ARTS. 7. e 8. DO ATO 32/81 DO CREA-PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de P I N H ã O, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica criada a nível da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em complementação a lei que estabelece o código de obras do Município, o benefício de execução da "MORADIA ECONÔMICA-PROJETO PADRÃO DA PREFEITURA", baseado nos arts. 7. e 8. do Ato 32/81 do CREA - PARANÁ.

Art. 2) O benefício de que trata o art. 1. desta Lei, refere-se ao fornecimento pela Prefeitura Municipal, de Projeto Padrão para construções civis, de forma gratuita para o munícipe interessado, desde que se enquadre dentro das seguintes exigências mínimas:

Parágrafo primeiro - que a construção se destine a fins exclusivamente residenciais;

Parágrafo segundo - que a construção seja a primeira e única moradia da pessoa interessada;

Parágrafo terceiro - ser a moradia de um só pavimento;

Parágrafo quarto - não possuir a moradia estrutura especial, nem necessitar de cálculo estrutural;

Parágrafo quinto - ter a moradia área de construção igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados);

Parágrafo sexto - ser a moradia unifamiliar, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto habitacional.

Art. 3) O fornecimento de "Projeto Padrão", nos termos desta Lei, somente será fornecido a pessoas de baixa renda, com ganhos comprovados de até 03 (três) pisos nacionais de salários.

Art. 4) O Projeto Padrão será elaborado por Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal, em 05 (cinco) modelos diferentes, como opção para o interessado, padronizados, onde consta a planta baixa, fachada, cobertura, frestos, e demais exigências do código de obras, além de dois cortes: longitudinal e outro transversal.

Art 5) Em cada modelo de planta padrão, constará um selo na prancha do projeto, onde conste o seguinte:



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

1. Prefeitura Municipal de Pinhão;
2. Projeto padrão de Moradia Econômica No....;
3. Áream2;
4. Lei Municipal No. de ____/____/____;
5. Autor do Projeto
6. Título Profissional
7. No. da Carteira
8. Data do ART/S ____/____/____;
9. No. da ART mod S
10. No. de Repetições
11. Nome do Beneficiário
12. No. desta repetição
13. Local da obra
14. No. do Alvará
15. Data ____/____/____;
16. Responsável pela Execução

Art. 6) Para cada projeto padrão que a Prefeitura Municipal possuir, deverá ser feita uma ART modelo S, que terá validade para o ano de sua emissão, e pela qual, se pagará uma única taxa ao CREA.

Parágrafo único - Na ART deverá constar o nome título e número de registro no CREA do projetista, o número desta Lei, e o número de repetições para cada ano e modelo do projeto.

Art. 7) No Alvará de construção expedido a Prefeitura deverá fazer constar o No. da ART/S e o número de repetição.

Art. 8) Toda e qualquer obra, por mais simples que seja, com a área igual ou inferior a 60 m2 (sessenta metros quadrados), esta obrigada a providenciar junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, o alvará de construção e o Projeto Padrão nos termos desta Lei.

Art. 9) A obtenção do benefício do projeto padrão, não isenta o interessado em construir na área urbana do Município, das demais exigências do Código de obras aprovado em Lei, para o Município de Pinhão.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 07 de Julho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

FRANCISCO DELLÉ
Secretário de Administração